



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa para fornecimento de coffee break para atender eventos realizados pela Câmara Municipal de Palmital-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	200	Unid	Mini Cachorro Quente, feito com mini pão para cachorro quente ou mini pão francês, molho de tomate, salsicha picada, milho, tomate, maionese e batata palha, embalado individualmente, peso mínimo 50gr. Produto deverá ser fabricado no dia da entrega.	R\$ 4,90	R\$ 980,00
02	200	Unid	Mini Sanduíche com pão de hambúrguer ou pão francês, recheio: patê de frango (frango desfiado, requeijão cremoso, cenoura ralada, tomate picado) ou (presunto, mussarela, requeijão cremoso ou maionese e alface) embalado individualmente, peso mínimo 50gr. Produto deverá ser fabricado no dia da entrega.	R\$ 5,45	R\$ 1.090,00
03	1200	unid	Mini salgados fritos, tipo e Sabores: quibe, pastel de carne de gado; pastel de presunto, queijo e orégano; bolinha de queijo; enroladinho salsicha; coxinha de frango; risoles de carne de gado; risoles de presunto e queijo. Mínimo 20 gramas cada. Tipo e sabor a escolha da contratante. Deverá ser entregue quente.	R\$ 1,40	R\$ 1.680,00
04	20	quilo	Torta salgada assada – Sabores (carne de gado ou frango com catupiry ou presunto e queijo) forma de 1 quilo. (tipo e sabor a escolha da contratante). Deverá ser entregue quente.	R\$ 43,74	R\$ 874,80
05	20	quilo	Mini Pão de queijo artesanal ou industrial, assado, sabor: natural, peso aproximado de 25 gramas. Produto com textura macia por dentro e crocante por fora, sabor característico e aroma agradável. Deverá ser entregue quente.	R\$ 38,00	R\$ 760,00
06	20	quilo	Bolo, sem recheio, com sabores e cobertura: cenoura com cobertura de chocolate, laranja com cobertura de calda de laranja, nega maluca com cobertura de chocolate, toalha felpuda com cobertura de calda com coco, milho com cobertura de açúcar de	R\$ 45,70	R\$ 914,00

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

			confeiteiro e fubá com cobertura de açúcar de confeiteiro. Forma de 1 quilo. (tipo e sabor a escolha da contratante) Produto deverá ser fabricado no dia da entrega.		
07	60	Unid	Refrigerante de 2 litros, de boa qualidade, sabores: Laranja, limão, uva, cola ou guaraná. Deverá ser entregue gelado. (sabor a escolha da contratante.	R\$ 11,33	R\$ 679,80
08	15	unid	Refrigerante de 2 litros, de boa qualidade, DIET , sabores: Laranja, limão, uva, cola ou guaraná. Deverá ser entregue gelado. (sabor a escolha da contratante.	R\$ 11,86	R\$ 177,90
09	30	unid	Suco pronto para beber 1 litro. Embalagem tipo caixa "Tetra Pak", tampa rosqueavel, sem soja e sem misturas. Diversos sabores (abacaxi, uva, maçã, laranja, morango, pêssego, maracujá, goiaba, caju). Deverá ser entregue gelado. (sabor a escolha da contratante).	R\$ 8,90	R\$ 267,00
10	15	unid	Suco pronto para beber 1 litro, DIET . Embalagem tipo caixa "Tetra Pak", tampa rosqueavel, sem soja e sem misturas. Diversos sabores (abacaxi, uva, maçã, laranja, morango, pêssego, maracujá, goiaba, caju). Deverá ser entregue gelado. (sabor a escolha da contratante).	R\$ 7,50	R\$ 112,50

- 1.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.536,00** (sete mil quinhentos e trinta e seis reais).
- 1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII).
- 1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, em atendimento ao contido no art. 20 da Lei nº 14.133/21.
- 1.5 As condições de fornecimento do objeto, vigência, preços, faturamento, pagamento, reajustes, obrigações, sanções, cancelamento, e foro estão contidas neste Termo de Referência e Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 As informações pertinentes a esse tópico encontram-se justificadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo integrante dessa contratação.
- 2.2 O presente Termo de Referência foi instruído nos termos da Lei 14.133/21 e de outras legislações e normas vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo integrante dessa contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Requisitos a serem prestados pela contratada:

- 4.1.1 Os produtos do coffee break deverão ser fabricados no dia da entrega.
- 4.1.2 Os produtos deverão ser entregues em embalagem tipo bandeja que preserve a qualidade e integridade dos produtos e própria para transporte.
- 4.1.3 Os itens fritos deverão ser entregues em embalagem do tipo caixa de papelão ondulado oitavado para pizza ou similar.
- 4.1.4 **A contratante, realizará o pedido com no mínimo três dias de antecedência do evento, através da autorização da ordem de compra ou documento equivalente.**
- 4.1.5 A contratada é responsável por cumprir integralmente e realizar a entrega dos produtos, conforme quantidade, local, dias e horários agendados, após a emissão da Autorização de Compra ou documento equivalente, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor ou outros meios de canais de comunicação.
- 4.1.6 Os produtos deverão obrigatoriamente atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas estabelecidas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade, em especial a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou equiparados, cuja apresentação em desconformidade ensejará aplicação de sanções administrativas cabíveis.
- 4.1.7 As entregas dos produtos ocorrerão de forma parcelada, de acordo com a demanda da Câmara Municipal.
- 4.1.8 A contratada deverá entregar resfriado os produtos dos respectivos itens 07, 08, 09 e 10.
- 4.1.9 Os produtos devem ser transportados e armazenados de forma que garantam a sua temperatura.

Sustentabilidade

- 4.2 Além dos critérios de sustentabilidade/impacto ambiental, devem ser atendidos nos requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme nova Lei de Licitação nº 14.133/21:
- 4.2.1 O fornecimento dos produtos vai gerar um acúmulo de material reciclável que serão recolhidos pelo programa municipal Coleta Seletiva dos Produtos Recicláveis do Município, para a destinação corretamente ambiental. Além de gerar, acúmulo de



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

resíduos orgânicos que será recolhido pela coleta de lixo do município, que dará a destinação corretamente ambiental.

- 4.2.2 A empresa contratada deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental.

Subcontratação

- 4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 4.3.1 A Contratada deverá executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Palmital.

Garantia da contratação

- 4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista, as especificidades do objeto ser de baixa complexidade

Especificação da Garantia, manutenção e assistência técnica

- 4.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Da exigência de amostra

- 4.6 Não há necessidade de apresentação de amostra.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.7 Na presente contratação não será vedada nenhuma marca, desde que o produto atenda todas as especificações contidas na descrição do objeto.
- 4.8 As marcas de referência estarão especificadas em cada item, se for o caso, conforme descritos no item 1.1 deste Termo de Referência.

Padronização

- 4.9 Não há especificações a serem definidas para fins de padronização no presente caso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condição e local de entrega

- 5.1 O prazo da contratada assinar o Contrato Administrativo é de 05 (cinco) dias, após o recebimento da contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 5.1.1 O prazo para assinatura do Contrato Administrativo poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e justificado pela Contratada por escrito e protocolado na Contratante, ou encaminhado o pedido pelo e-mail
- 5.2 O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
 - 5.2.1 O Contrato Administrativo poderá ser prorrogado, conforme estabelecido nos arts 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 5.3 O fornecedor é responsável por cumprir integralmente e realizar a entrega dos produtos, conforme quantidade, local, dias e horários agendados, após a emissão da Autorização de Compra ou documento equivalente.
 - 5.3.1 **A contratante, realizará o pedido com no mínimo três dias de antecedência do evento, através da autorização da ordem de compra ou documento equivalente.**
 - 5.3.2 O fornecedor será comunicado, de forma eletrônica ou outro meio de canal de comunicação, para a retirada ou aceitação da Autorização de Compra ou documento equivalente.
 - 5.3.3 Será considerada como confirmação do recebimento: mensagem eletrônica (via e-mail ou aplicativo de WhatsApp) pelo licitante vencedor.
 - 5.3.4 Todos os prazos decorrentes de comunicação fluirão a partir da confirmação de recebimento.
- 5.4 Os produtos deverão obrigatoriamente atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas estabelecidas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade, em especial a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou equiparados, cuja apresentação em desconformidade ensejará aplicação de sanções administrativas cabíveis.
- 5.5 Os produtos devem ser transportados e armazenados em sistemas que garantam a sua temperatura.
- 5.6 Os produtos deverão ser entregues em embalagens que permitam a conservação de suas características originais, intactas e livres de quaisquer tipos de resíduos e sem violações.
- 5.7 Não serão aceitos, no ato da entrega, produtos estragados, vencidos, mal acondicionados ou danificados. Devendo a Contratada providenciar sua imediata substituição e/ou complementação em tempo hábil de modo a atender as necessidades do evento, em caso de substituição autorizada, o item seja equivalente ou de qualidade superior, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Palmital-PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 5.8 A Contratada não deverá efetuar ou permitir a fornecimento do produto ou quantidade que não esteja estipulado na Autorização de Compra ou instrumento equivalente, sob pena de aplicação de penalidade cabível.
- 5.9 O fornecedor deverá disponibilizar funcionários e veículos suficientes e adequados para atender a demanda para que não haja atraso nas entregas.
- 5.10 O fornecimento dos produtos dispostos neste Tremo de Referencia, ocorrerá mediante entrega parcelada, podendo a Administração promover as aquisições de acordo com suas necessidades, através de Autorização de Compra expedida pela Contratante.
- 5.11 A Contratada, por ocasião da entrega e execução, deverá apresentar nota fiscal a qual deverá constar o período do mês de referência, descrição do produto, quantidade, preço unitário, valor total. Não serão aceitos produtos/serviços sem nota fiscal, recibos ou outros comprovantes de entrega.
- 5.12 O local de entrega dos itens demandados será na Câmara Municipal de Palmital, situada à rua Moises Lupion, nº 1035, centro, Palmital, Paraná, conforme agendamento a ser realizado pelo telefone (42) 3657-1426 ou (42) 92000-4100 ou pelo e-mail camarapalmitalpr@gmail.com, com acompanhamento de um servidor designado a esta contratação, o qual procederá com a verificação da conformidade dos produtos e especificações técnicas ou outro local de entrega especificado na Autorização de compra ou documento equivalente.
- 5.13 Todos os custos de entrega serão por conta da Contratada.

Considerações Gerais

- 5.14 A Contratada deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O acompanhamento da execução da contratação consiste na verificação da conformidade da execução/fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, designados pelo setor competente.
- 6.2 A execução/fornecimento da contratação será acompanhada pelo servidor designado como fiscal/agente do Contrato.
- 6.3 Ao servidor designado incumbirá acompanhar a execução/fornecimento dos itens do objeto e respectiva análise de conformidade com as especificações e critérios dispostos neste Termo de Referência, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 6.3.1 Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências deste instrumento. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 6.3.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.3.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.3.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 6.3.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da Autorização de Compra ou documento equivalente, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.3.6 Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade de produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 6.3.6.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - 6.3.6.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
 - 6.3.6.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
 - 6.3.6.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 6.3.6.5 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.3.6.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.4 A Contratante reserva-se o direito de rejeitar a execução/fornecimento do objeto entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste instrumento.
 - 6.4.1 Os itens recusados deverão ser substituídos imediatamente em tempo hábil de modo a atender a necessidade da demanda. O item substituído deverá ser equivalente ou de qualidade superior, sem custo adicional.
 - 6.4.2 Quaisquer custos referentes à reexecução/aquisição dos objetos contratados, em razão de sua não conformidade com os requisitos do Termo de Referência, deverão correr por conta da Contratada.
- 6.5 A Contratada deverá remover, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e/ou com danos decorrentes do acondicionamento e transporte.
- 6.6 Quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 6.7 O acompanhamento do recebimento da execução/fornecimento do objeto será exercido no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 6.8 O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado, obedecendo ao disposto nas alíneas “a” e “b”, inciso I e II, do art. 140, bem como ao disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.
- 6.9 Será declarado o recebimento definitivo após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, qualitativa e quantitativamente, devidamente atestado pelo servidor designado, constando o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.10 A ação ou omissão da Contratante no acompanhamento do fornecimento dos itens não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os itens fornecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 6.11 A Autorização de Compra deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.12 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Autorização de Compra, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.13 As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Obrigações da Contratante

- 6.14 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14133/2021 e demais normas pertinentes, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições do Contrato Administrativo, Aviso da Contratação Direta, seus anexos e os termos de sua proposta.
- 6.15 Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada conte com as melhores condições para fornecer os itens, bem como fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 6.16 Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a Contratada.
- 6.17 Indicar seu representante junto à Contratada, ao qual caberá o acompanhamento do recebimento da execução/fornecimento do objeto pela Contratada.
- 6.18 Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas.
- 6.19 Exercer o acompanhamento do fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.20 Conferir, vistoriar e aprovar os produtos e/ou serviços fornecidos pela Contratada.
- 6.21 Atestar a efetiva prestação do fornecimento/execução dos itens, bem como a qualidade dos mesmos.
- 6.22 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Termo de Referência.
- 6.23 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação do fornecimento/execução dos itens, fixando prazo para a sua correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 6.24 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.25 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara Municipal, para a execução dos serviços e/ou fornecimento dos itens, desde que devidamente credenciados.
- 6.26 Prestar à Contratada as informações eventualmente necessárias para o fornecimento/execução dos itens.
- 6.27 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.28 Efetuar o pagamento pela execução do objeto contratado, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.
- 6.29 Aplicar à Contratada, mediante o inadimplemento da CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.
- 6.30 Garantir à CONTRATADA as condições e acesso para a execução/entrega, no horário de expediente estabelecido.

Obrigações da Contratada

- 6.31 Atender a demanda de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder a todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.
- 6.32 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como taxas, fretes ou impostos.
- 6.33 Manter cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; conforme inciso XVII do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021
- 6.34 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.35 A Contratada deverá priorizar a utilização de materiais menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis, de forma a atender a legislação vigente relativa ao tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 6.36 É de responsabilidade total da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos.
- 6.37 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
- 6.38 A Contratada deverá fornecer itens novos, garantindo a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, quando cabível, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
- 6.39 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da Contratante, como também pelas despesas a eles inerentes e sua respectiva execução.
- 6.40 A Contratada deve disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 6.41 Entregar os produtos nos prazos, especificações, quantidades, local e condições estabelecidos neste instrumento, a contar data do recebimento da Autorização de Compra.
- 6.42 Substituir, às suas expensas, todos os produtos recusados na fase de recebimento ou entregues em desacordo com a especificação. A contratada deverá providenciar sua imediata substituição e/ou complementação em tempo hábil de modo a atender as necessidades do evento, em caso de substituição autorizada, o item seja equivalente ou de qualidade superior, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Palmital.
- 6.43 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, resultante da negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução do objeto, bem como, quando da utilização de materiais e equipamentos, independentemente de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o acompanhamento pela Contratante.
- 6.44 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.45 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e sua execução neste órgão.
- 6.46 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 6.47 Permitir à CONTRATANTE fiscalizar a execução/entrega do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de execução/entrega que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atente contra a segurança dos usuários ou terceiros.
- 6.48 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos itens, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 6.49 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
- 6.50 Acatar e cumprir as normas internas da Administração.
- 6.51 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas.
- 6.52 Informar imediatamente à contratante qualquer fato superveniente que altere a sua condição habilitatória ou da condição de execução do Contrato Administrativo;
- 6.53 Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação do Contrato Administrativo, para a adoção das providências cabíveis;
- 6.54 Entregar durante toda a vigência do Contrato Administrativo, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- 6.55 CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

Das Sanções

- 6.56 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Obrigações pertinentes à LGPD

- 6.57 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.58 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 6.59 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.60 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.61 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.62 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento das disposições exigidas na LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.63 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.64 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 6.65 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.66 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 6.67 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação à Contratante da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o detalhamento do produto, do número da Autorização de Compra ou documento equivalente, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 7.1.1 A empresa contratada deverá apresentar, quando da assinatura, os dados bancários em Instituição Financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 7.1.2 Os dados bancários deverão ser da mesma titularidade da emissora da Nota Fiscal.
- 7.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentre dos limites do art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.
- 7.3 Para fins de liquidação, o setor competente para proceder o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.3.1 o prazo de validade;
 - 7.3.2 a data de emissão;
 - 7.3.3 os dados da ata de registro de preços ou Autorização de Compra ou documento equivalente e do órgão contratante;
 - 7.3.4 o período respectivo de execução da ata de registro de preços;
 - 7.3.5 o valor a pagar; e
 - 7.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.
- 7.5 A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133/2021.
- 7.5.1 A contratada deverá apresentar, por ocasião dos pagamentos, todos os documentos solicitados pela contratante.
- 7.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, para a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas diretas.
- 7.7 Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.9 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 7.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.11.1 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.12 O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo(s) servidor(es) designados como Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos, e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços e/ou produtos efetivamente fornecidos e, eventualmente, aos materiais empregados.
- 7.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.
- 7.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = percentual da taxa anual (6%).



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 7.16 A Contratante se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada e/ou proceder a execução direta do débito.
- 7.17 A empresa deverá enviar eletronicamente a fatura/nota fiscal ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, para o seguinte e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com ou licitacaocamarapalmitalparana@gmail.com contendo o arquivo da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) .pdf e o arquivo com extensão .xml correspondente à nota fiscal eletrônica na data de suas emissões, indicando inclusive os dados bancários completos para depósito em observância aos subitens 7.1.1 e 7.1.2.
- 7.18 A contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada.
- 7.19 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 7.20 Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de julgamento da proposta

- 8.1 A forma e o critério de seleção do fornecedor será por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço**, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Forma de seleção

- 8.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinará o aviso de contratação direta.

Exigências de Habilitação

- 8.3 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 8.4 Para fins de habilitação jurídica – art. 63 – Lei nº 14.133/2021 a empresa deverá apresentar as documentações conforme solicitado no ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.536,00** (sete mil quinhentos e trinta e seis reais), apostos na tabela acima (tópico 1.1).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Palmital-PR.

11. ANEXO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

- 11.1 É parte integrante do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

- 11.1.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 11.1.2 ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO
- 11.1.3 ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
- 11.1.4 ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Câmara Municipal de Palmital, 08 de abril de 2026.

Indianara de Andrade
Agente de Contratação
Matrícula 2000005